CARTA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO 03/2023 - CM ALVARES MACHADO

"Governançabrasil S/A" <notificacao@1doc.com.br>

25 de julho de 2024 às 15:04

Para: camara@alvaresmachado.sp.leg.br, victor.pires@govbr.com.br, jackeline.machado@govbr.com.br

Fls. N.º 01.
Proc: Proc cont 26/24

Governançabrasil S/A

Ofício 294/2024:

Blumenau(SC), 25 de julho de 2024

A

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Exmo. Senhor Presidente

Assunto: Reajuste Financeiro e Prorrogação Contratual - Contrato nº 03/2023

Prezado Presidente Municipal,

Visando manter o reajuste financeiro necessário ao nosso contrato firmado entre a CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO e a GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, assinado em 25/10/2023, com vencimento em 24/10/2024 em conformidade com a Lei 8.666/93 e art. 28 da Lei 9.069/95, solicitamos provisionamento do reajuste para os valores do Contrato nº 03/2023 de prestação de serviços.

Informamos que os valores executados no contrato serão reajustados pela conforme variação do índice (IPCA-IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses e constará na fatura referente ao mês 10/2024 e nas seguintes.

E nos manifestamos positivamente quanto à prorrogação da vigência do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, tendo como novo termo final a data de 24 de outubro de 2025.

Certo de sua compreensão, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Jackeline Silva Machado Dias
Assistente Administrativa S&M R1

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

Enviado e rastreado com 1Doc.

Para cancelar recebimento de comunicação de **Governançabrasil S/A** neste e-mail, clique aqui.

Fls. Nº 02
Proc. Proc cont
26/24

CONTRATO PARA O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, MÓDULOS EM AMBIENTE NUVEM, POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO: CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO (PREFEITURA) DE ÁLVARES MACHADO/SP E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP.

CONTRATO Nº 03/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 – PROC. ADM. 078/2023 – REG. GERAL 2.446/2023 – HOMOLOGAÇÃO 25/10/2023

O presente Contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO (SP)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 53.303.376/0001-31, com sede na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Presidente Vereadora, a Sra. **Maria Estela Fernandez Martin**, CPF 087.112.508-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Velha, CEP nº 89.036-001, Telefone: (18) 3355-1549, e-mail: govbr@govbr.com.br, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Regional do Estado de São Paulo, o Sr. **ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**, portador da cédula de identidade (Registro Geral) nº 19.817.393-3 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) nº 058.748.998-71, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº 029/2023, constantes do Processo Administrativo nº 078/2023, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, módulos em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo: conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, visando o atendimento das necessidades do Município (Prefeitura) de Álvares Machado/SP e da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP**, a seguir especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

3.1. Os softwares deverão ser instalados pela contratada, na sede da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro e os demais locais de utilização dos módulos, após a assinatura do termo de contrato, observado o prazo de instalação informado na proposta e o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3.2. O Software objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento (Disco rígido de 500 GB, Sistema Operacional Windows 7, plataforma multiusuário, 4 GB memória RAM). A configuração do equipamento determina a classe para o qual o Software foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do Software motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos a serem tratados antes da realização dos trabalhos.

105 996,00 ÷ 12 = R$ 8.833,00 x 2 = R$ 17.666,00
VIGÊNCIA 2023: 01/11/23 a 31/12/23 → 02 meses

3.3. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do Software instalado, para o número de pessoas indicadas pela CONTRATANTE. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o Software, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o Software foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do Software ou um novo treinamento aos mesmos servidores ou novos servidores contratados será objeto de proposta específica a serem tratadas com antecedência.

3.4. A prestação dos serviços de atualização de Softwares se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software,* podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* à alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou, ainda, alterações na arquitetura do *Software*;

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA,** ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da **CONTRATADA**.

3.4.1. Para cumprimento da letra b, do item 3.4., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

3.5. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas quando solicitado será tratado com antecedência por meio de chamado e acordados valores a serem cobrados caso seja necessário.

3.6. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico caso seja necessário serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES, conforme custos definidos com antecedência, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.

3.7. Os encargos referentes ao atendimento técnico, deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.

3.8. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE,** deverá ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.9. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

3.10. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA,** sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL MENSAL.

3.11. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software,* por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.12. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

3.13. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software.* O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

3.14. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software.* **A CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO

4.1. Imediatamente após a assinatura do termo de contrato e emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar inicio aos trabalhos de implantação dos sistemas. O prazo máximo para que os sistemas estejam totalmente implantados e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do termo de contrato, os serviços deverão ser iniciados pela contratada somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – ATENDIMENTO TÉCNICO E SUPORTE

5.1. Quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso do sistema o prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado. Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

5.2. Quando solicitado atendimento técnico ou assessoria será cobrado as despesas de transporte, alimentação e estadia se necessário decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela CONTRATANTE. As despesas de transporte, quando efetuada em

veículo da CONTRATADA, serão reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Referente a instalação, conversão e treinamento dos softwares, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais)**, valor esse que será pago em única parcela após implantação, conforme disposto abaixo:

I – Implantação:

LOTE 2 – CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO				
Item	**Módulo**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**
1	Módulo Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Controle Interno, Fluxo Monetário e Planejamento (PPA, LDO LOA)	Serviço	1	XXX
2	Módulo Compras e Licitações – AUDESP Fase IV; Pregão Eletrônico e Portal Nacional de Contratações Publica	Serviço	1	R$ 532,00
3	Módulo Compras e Materiais	Serviço	1	XXX
4	Módulo Patrimônio – NBCASP	Serviço	1	XXX
5	Módulo Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, AUDESP – Fase III, Portal do Servidor, Contracheque Web, Medicina do Trabalhador Registro SMT e e-Social	Serviço	1	XXX
6	Módulo Portal da Transparência	Serviço	1	XXX
7	Módulo Gestão de Processo Eletrônico	Serviço	1	XXX
8	Provedor de Nuvem Publica para 28 usuários simultâneos	Serviço	1	XXX
				Valor total da Implantação: R$ 532,00

6.2. Referente ao licenciamento por prazo determinado, manutenção e suporte mensal dos sistemas conforme descritos abaixo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R$ 105.996,00 (cento e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais)**, valor esse que permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 meses, conforme disposto abaixo:

II – Manutenção e Suporte Mensal:

LOTE 4 – CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO					
Item	**Módulo**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor mensal**	**Valor anual**
1	Módulo Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Controle Interno, Fluxo Monetário e Planejamento (PPA, LDO LOA)	Meses	12	R$ 1.780,00	R$ 21.360,00
2	Módulo Compras e Licitações – AUDESP Fase IV; Pregão Eletrônico e Portal Nacional de Contratações Publica	Meses	12	R$ 990,00	R$ 11.880,00
3	Módulo Compras e Materiais	Meses	12	R$ 323,00	R$ 3.876,00
4	Módulo Patrimônio – NBCASP	Meses	12	R$ 323,00	R$ 3.876,00
5	Módulo Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, AUDESP – Fase III, Portal do Servidor, Contracheque Web, Medicina do Trabalhador Registro SMT e e-Social	Meses	12	R$ 1.610,00	R$ 19.320,00
6	Módulo Portal da Transparência	Meses	12	R$ 672,00	R$ 8.064,00
7	Módulo Gestão de Processo Eletrônico	Meses	12	R$ 2.055,00	R$ 24.660,00
8	Provedor de Nuvem Publica para 28 usuários simultâneos	Meses	12	R$ 1.080,00	R$ 12.960,00
					Valor do Suporte Mensal: R$ 8.833,00
					Valor total da Manutenção: R$ 105.996,00

Fls. N.º 04
Proc. Proc cont
26/24

III – Dos Atendimentos Anuais e Cortesias:

6.3. Nos valores apresentados acima estão **inclusos 12 (doze) atendimentos anuais, não cumulativos, sem custos adicionais**, que poderão ser utilizados de forma indistinta entre os sistemas licitados, sendo certo que o total será de 12 (doze) por ano.

6.3.1. Será disponibilizado 1 (uma) cortesia para cada treinamento temático a ser realizado pela Contratada, na qual a Câmara Municipal de Álvares Machado tenha interesse em participar.

6.4. Pela prestação do objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o preço total de **R$ 106.528,00 (cento e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas através de recursos oriundos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Conta ..... =	1191	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão ..... =	01	PODER LEGISLATIVO	
Unidade Orçamentária ..... =	01.01	CORPO LEGISLATIVO	
UNIDADE EXECUTORA .. =	3..3..90		
Funcional ..... =	11	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	
Projeto/Atividade ..... =	1191	OUTORS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	
Natureza da Despesa ..... =	3.3.90.39.95.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	
Fonte de Recursos ..... =	1	TESOURO	
Código de Aplicação ..... =	110.0000	GERAL	

7.2. Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

7.3. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia da presente aquisição, serão custeados com **Recursos Próprios**.

7.4. Poderão ser utilizados Recursos Financeiros de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário, na periodicidade **mensal**, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

8.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

8.3. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela Contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do § 1º será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

9.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

9.2. O preço Contratado no caso de prorrogação **poderá** ser reajustado após 12 (doze) meses de execução e assim sucessivamente, a cada prorrogação se houver. Em caso de reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

9.3. O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Álvares Machado e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

1) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;

2) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;

3) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução dos serviços;

4) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

5) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

6) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Álvares Machado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Câmara Municipal de Álvares Machado;

7) Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Câmara Municipal de Álvares Machado e resolver os problemas referentes à execução dos serviços;

8) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;

9) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto contratado;

10) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

11) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida;

12) Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;

13) Responsabilizar-se pela execução do objeto nos termos do presente Anexo I;

14) Responsabilizar-se:

a) Exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação do objeto desta licitação;
b) Pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
c) Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;

15) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;

16) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;

17) Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços;

18) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19) Garantir a entrega do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

20) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

II – DA CONTRATANTE:

1) Fiscalizar a execução do presente contrato, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços;

2) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, visando dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

3) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

4) Impugnar, mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações bem como com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização;

5) Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a execução dos serviços, objeto desse contrato;

6) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do Contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

12.1. Fica assegurado a Contratante o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

14.2. Aplicam-se ao presente Contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

I. advertência;

II. multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

16.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor da Contratante em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais valores de créditos da Contratada por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Em conformidade com o disposto no art. 9º c.c. parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente (SP), para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

20.2. E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Álvares Machado (SP), 25 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Maria Estela Fernandez Martin – Presidente
Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Roberlei César Fernandes
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome: PAULO JOSE VILLALVA MARTINS
CPF n.º 046.068.018-83
RG n.º 2.231.914-81

2) Ana Paula Mauro
Nome:
CPF n.º 376.564.848-50
RG n.º 44.445.801.3

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.
(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br
Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 12 de agosto de 2024.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO DE REAJUSTE PELO IPCA-IBGE. PREVISÃO NO CONTRATO. POSSIBILIDADE. REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 MESES. POSSIBILIDADE.

Autor: Governança Brasil
Solicitante: Diretor Administrativo

1. RELATÓRIO

A empresa **Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, por meio do Ofício n.º 294/2024, datado de 25 de julho de 2024, encaminhou à Câmara Municipal de Álvares Machado um pedido de **reajuste financeiro dos valores pactuados no Contrato n.º 03/2023**, firmado em 25 de outubro de 2023 e com vencimento em 24 de outubro de 2024. O pedido inclui a **prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses**, estendendo sua vigência até 24 de outubro de 2025.

O pedido baseia-se na previsão contratual de reajuste anual dos valores, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e na prorrogação da vigência contratual, conforme estipulado pela Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Reajuste Financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito das partes garantido pela própria Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI:

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,* ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.* (grifo nosso)

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece, no momento da apresentação da proposta, entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração. Assim, essa relação deve ser mantida durante todo o período contratual, devendo ser reestabelecida quando houver modificação das cláusulas do contrato ou mudança da situação de fato.

Os **instrumentos legais** que podem ser utilizados para evitar ou reequacionar o desequilíbrio econômico nos contratos administrativos são, entre outros, o **reajuste** e a **repactuação**.

O **reajuste** é a cláusula prevista nos contratos administrativos que tem como finalidade **preservar o valor do contrato frente à inflação** (arts. 55, inciso III e 40, inciso XI). Trata-se de modificação no valor do contrato que **ocorre periodicamente** e se relaciona à perda do poder aquisitivo da moeda (inflação).

O índice de reajuste deve ser previamente definido no contrato, uma vez que as oscilações econômicas decorrentes da inflação são previsíveis, conforme entende o Superior Tribunal de Justiça:

> *O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo. (STJ. REsp 730.568/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2. Turma, DJ 26.09.2007, p. 202)*

A regra geral da periodicidade do reajuste é de que o contrato administrativo somente pode ser reajustado após 1 (um) ano da apresentação da proposta ou do orçamento a que ele se referir.

Pois bem.

O pedido de reajuste financeiro apresentado pela **Governança Brasil S/A** está em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, e com as disposições contratuais pactuadas.

O **Contrato n.º 03/2023**, em sua Cláusula Nona (Da Vigência do Contrato e do Reajustamento), prevê a aplicação do **índice IPCA-IBGE** para correção dos valores a cada período de 12 meses:

> **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO**
>
> **9.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.
>
> **9.2.** O preço Contratado no caso de prorrogação **poderá** ser reajustado após 12 (doze) meses de execução e assim sucessivamente, a cada prorrogação se houver. Em caso de reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
>
> **9.3.** O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Álvares Machado e a Contratada.

Considerando que o contrato foi firmado em 25 de outubro de 2023 e que o pedido de reajuste se refere ao período compreendido entre outubro de 2023 e outubro de 2024, entende-se que o reajuste solicitado é pertinente e adequado.

2.2 Prorrogação da Vigência Contratual

Em regra, a duração dos contratos deve estar adstrita à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista que é vedado à Administração Pública assumir despesas não previstas em lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

No entanto, o mesmo dispositivo legal traz algumas exceções, as quais poderão ter duração superior a 12 meses, como os de serviços contínuos. Vejamos.

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Os serviços contínuos, portanto, são aqueles que satisfazem as necessidades da Administração Pública, independentemente da essencialidade do serviço, razão pela qual devem ser prestados de forma continuada.

Em razão de seu caráter continuado e a necessidade permanência, é razoável que a contratação seja realizada por período superior a um ano, baseado em imperativos de economicidade, pois caso contrário, a Administração Pública teria que realizar licitação todos os anos para suprir a mesma necessidade.

O contrato para prestação de serviços contínuos pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até completar 60 (sessenta) meses. Excepcionalmente, após completar o prazo de 60 meses, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior (art. 57, §4º), completando 72 meses.

Pois bem.

Quanto à prorrogação da vigência contratual, a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, desde que a contratação atenda ao interesse público e que a empresa contratada esteja executando o objeto contratual de forma satisfatória.

Para que a prorrogação seja efetivada, é necessário que o setor competente da Câmara Municipal de Álvares Machado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, **emita um parecer técnico confirmando a**

Fls. N.º 09
Proc. Proc Cont
26/24

regularidade da execução dos serviços prestados pela Governança Brasil S/A até o presente momento.

Caso o parecer seja favorável, a prorrogação do contrato por mais 12 meses, até 24 de outubro de 2025, será legal e conveniente para a Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do reajuste financeiro solicitado pela Governança Brasil S/A, conforme a variação do IPCA-IBGE.

Além disso, a prorrogação do Contrato n.º 03/2023 por mais 12 meses, até 24 de outubro de 2025, também se mostra juridicamente viável, **desde que seja precedida de parecer técnico favorável quanto à execução contratual.**

Recomenda-se que a Câmara Municipal de Álvares Machado, por meio da Diretoria Administrativa, adote as providências necessárias para formalizar o aditivo contratual correspondente, conforme os termos deste parecer.

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido requerimento, as quais devem perpassar pela análise da Presidência desta Casa Legislativa, que poderá, caso assim entenda, tomar decisão contrária a este parecer, tendo em vista que possui liberdade para decidir conforme seu entendimento de mérito e jurídico, prestando este parecer apenas para apresentar orientações jurídicas a respeito daquilo que se analisa.

Ciente de que se trata de assunto bastante técnico, esta Procuradoria Legislativa mantém-se à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso seja necessário.

4. ENCAMINHAMENTOS

Ante o exposto, recomenda-se:

a) Encaminhamento do presente parecer para ciência e manifestação do setor competente quanto à execução contratual.

b) Elaboração do termo aditivo ao contrato, caso seja confirmada a regularidade da execução dos serviços.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Assinado de forma digital por DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Dados: 2024.08.12 10:03:35 -03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado

Fls. N.º 10
Proc. Prac Cont
26/24

CM. Álvares Machado (SP), 12 de agosto de 2024.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO DE REAJUSTE PELO IPCA-IBGE. PREVISÃO NO CONTRATO. POSSIBILIDADE. REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 MESES. POSSIBILIDADE.

Autor: Governança Brasil
Solicitante: Diretor Administrativo

1. RELATÓRIO

A empresa **Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, por meio do Ofício n.º 294/2024, datado de 25 de julho de 2024, encaminhou à Câmara Municipal de Álvares Machado um pedido de **reajuste financeiro dos valores pactuados no Contrato n.º 03/2023**, firmado em 25 de outubro de 2023 e com vencimento em 24 de outubro de 2024. O pedido inclui a **prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses**, estendendo sua vigência até 24 de outubro de 2025.

O pedido baseia-se na previsão contratual de reajuste anual dos valores, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e na prorrogação da vigência contratual, conforme estipulado pela Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Reajuste Financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito das partes garantido pela própria Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI:

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.
(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,* ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.* (grifo nosso)

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece, no momento da apresentação da proposta, entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração. Assim, essa relação deve ser mantida durante todo o período contratual, devendo ser reestabelecida quando houver modificação das cláusulas do contrato ou mudança da situação de fato.

Os **instrumentos legais** que podem ser utilizados para evitar ou reequacionar o desequilíbrio econômico nos contratos administrativos são, entre outros, o **reajuste** e a **repactuação**.

O **reajuste** é a cláusula prevista nos contratos administrativos que tem como finalidade **preservar o valor do contrato frente à inflação** (arts. 55, inciso III e 40, inciso XI). Trata-se de modificação no valor do contrato que **ocorre periodicamente** e se relaciona à perda do poder aquisitivo da moeda (inflação).

O índice de reajuste deve ser previamente definido no contrato, uma vez que as oscilações econômicas decorrentes da inflação são previsíveis, conforme entende o Superior Tribunal de Justiça:

> *O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo. (STJ. REsp 730.568/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2. Turma, DJ 26.09.2007, p. 202)*

A regra geral da periodicidade do reajuste é de que o contrato administrativo somente pode ser reajustado após 1 (um) ano da apresentação da proposta ou do orçamento a que ele se referir.

Fls. N.º 12
Proc. Rua cont
26/24

Pois bem.

O pedido de reajuste financeiro apresentado pela **Governança Brasil S/A** está em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, e com as disposições contratuais pactuadas.

O **Contrato n.º 03/2023**, em sua Cláusula Nona (Da Vigência do Contrato e do Reajustamento), prevê a aplicação do **índice IPCA-IBGE** para correção dos valores a cada período de 12 meses:

> **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO**
>
> **9.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.
>
> **9.2.** O preço Contratado no caso de prorrogação **poderá** ser reajustado após 12 (doze) meses de execução e assim sucessivamente, a cada prorrogação se houver. Em caso de reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
>
> **9.3.** O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Álvares Machado e a Contratada.

Considerando que o contrato foi firmado em 25 de outubro de 2023 e que o pedido de reajuste se refere ao período compreendido entre outubro de 2023 e outubro de 2024, entende-se que o reajuste solicitado é pertinente e adequado.

2.2 Prorrogação da Vigência Contratual

Em regra, a duração dos contratos deve estar adstrita à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista que é vedado à Administração Pública assumir despesas não previstas em lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

No entanto, o mesmo dispositivo legal traz algumas exceções, as quais poderão ter duração superior a 12 meses, como os de serviços contínuos. Vejamos.

Fls. N.º 13
Proc. Proc Cont
26/24

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Os serviços contínuos, portanto, são aqueles que satisfazem as necessidades da Administração Pública, independentemente da essencialidade do serviço, razão pela qual devem ser prestados de forma continuada.

Em razão de seu caráter continuado e a necessidade permanência, é razoável que a contratação seja realizada por período superior a um ano, baseado em imperativos de economicidade, pois caso contrário, a Administração Pública teria que realizar licitação todos os anos para suprir a mesma necessidade.

O contrato para prestação de serviços contínuos pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até completar 60 (sessenta) meses. Excepcionalmente, após completar o prazo de 60 meses, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior (art. 57, §4º), completando 72 meses.

Pois bem.

Quanto à prorrogação da vigência contratual, a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, desde que a contratação atenda ao interesse público e que a empresa contratada esteja executando o objeto contratual de forma satisfatória.

Para que a prorrogação seja efetivada, é necessário que o setor competente da Câmara Municipal de Álvares Machado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, **emita um parecer técnico confirmando a**

Fls. N.º 14
Proc. Prec cont
26/24

regularidade da execução dos serviços prestados pela Governança Brasil S/A até o presente momento.

Caso o parecer seja favorável, a prorrogação do contrato por mais 12 meses, até 24 de outubro de 2025, será legal e conveniente para a Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do reajuste financeiro solicitado pela Governança Brasil S/A, conforme a variação do IPCA-IBGE.

Além disso, a prorrogação do Contrato n.º 03/2023 por mais 12 meses, até 24 de outubro de 2025, também se mostra juridicamente viável, **desde que seja precedida de parecer técnico favorável quanto à execução contratual.**

Recomenda-se que a Câmara Municipal de Álvares Machado, por meio da Diretoria Administrativa, adote as providências necessárias para formalizar o aditivo contratual correspondente, conforme os termos deste parecer.

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido requerimento, as quais devem perpassar pela análise da Presidência desta Casa Legislativa, que poderá, caso assim entenda, tomar decisão contrária a este parecer, tendo em vista que possui liberdade para decidir conforme seu entendimento de mérito e jurídico, prestando este parecer apenas para apresentar orientações jurídicas a respeito daquilo que se analisa.

Ciente de que se trata de assunto bastante técnico, esta Procuradoria Legislativa mantém-se à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso seja necessário.

Fls. Nº 15
Proc. Proc cont
26/24

4. ENCAMINHAMENTOS

Ante o exposto, recomenda-se:

a) Encaminhamento do presente parecer para ciência e manifestação do setor competente quanto à execução contratual.

b) Elaboração do termo aditivo ao contrato, caso seja confirmada a regularidade da execução dos serviços.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Assinado de forma digital por DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Dados: 2024.08.12 10:03:35 -03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado

Fls. Nº 16
Proc. Proc Cont
26/24

Câmara Municipal de Álvares Machado - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PCONT Nº 026/2024 - Processo de Contratação(Inst_Compra/Serviço) - submetido à análise (PCONT Nº 026/2024 - Processo de Contratação(Inst_Compra/Serviço))

Tramitação

Data Tramitação
13/08/2024

Unidade Local
D.Adm - Diretoria administrativa

Unidade Destino
GP - Gab Presidente

Data Encaminhamento
13/08/2024

Data Fim do Prazo

Status
submetido à análise

Urgente ?
Não

Texto da Ação
Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Presidência para apreciação e despacho

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Álvares Machado - SP
Rua Monsenhor Nakamura
CEP: 19160-049 | Telefone: (18) 3273-1331
OpenAPI | Site | Fale Conosco

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
DEFERIDO.

CM. / /

Presidente

Câmara Municipal
Fls. Nº 17
Proc. Proc cont
26/24

Proc. Administrativo 001/2024

Acompanhe via internet em **https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 172.117.264.895

Situação geral em 16/09/2024 09:25: Recebido

Gabinete J. GP_ARIGEL

Para
Agente de Contra...

CC

5 setores envolvidos
GP_ARIGEL | Agente de Contra... | ESCT | CONT | PL
16/09/2024 09:25

1ª Prorrogação do contrato nº 03/2023 - Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços

Termo Aditivo

Prezados

Jéssica Trevizan Monteiro - ESCT

Solicito que este setor adote as medidas necessárias para dar cumprimento à prorrogação do contrato nº. 03/2023, atendendo às recomendações do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Legislativa em 12 de agosto de 2024, referente ao pedido de reajuste financeiro e prorrogação do Contrato nº 03/2023 firmado entre a Câmara Municipal de Álvares Machado e a empresa Governança Brasil S/A.

Antonio Carlos Novaes da Silva - CONT

Solicito que realize a análise da execução contratual, confirmando a regularidade dos serviços prestados pela empresa.

Após a confirmação da regularidade, encaminhe o processo para a procuradoria.

Diogo Cerbelera - PL

Solicito que proceda com a elaboração do termo aditivo para formalizar a prorrogação do contrato por mais 12 meses, até 24 de outubro de 2025, conforme as orientações contidas no parecer.

Conto com a atenção e colaboração de todos, incluindo a formalização do aditivo contratual, seja concluída em conformidade com a legislação vigente.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/2888

--
Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

govbr___pedido_prorrogacao.pdf **(313,51 KB)**	0 downloads
parecer___reajuste_govbr_2024_assinado.pdf **(3,90 MB)**	0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

Poder Legislativo de
Álvares Machado
I Contabilidade

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Orixás
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.22

Fls. Nº 18
Proc. Proc cont
20/24

Contrato nº 03/2023. Empresa: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão de Serviços

Assunto: Verificação do Termo Aditivo. **Resposta ao Despacho da Procuradoria nº 001/2024**

À Procuradoria

Prezado Sr. Diogo Cerbelera,

Em resposta ao Despacho da Procuradoria nº 001/2024, informo que os procedimentos solicitados referentes ao Termo Aditivo do Contrato nº 03/2023, firmado com a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão de Serviços, foram devidamente analisados e apresentam as seguintes considerações:

1. Verificação e Atualização do Valor do Contrato:

A Cláusula Terceira da minuta do termo aditivo foi revisada, e confirmamos que o valor atualizado do contrato, com base nos índices econômicos previstos no contrato original, está correto. Os registros financeiros foram revisados, conforme cálculo realizado no site da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.

Link utilizado para cálculo:
Calculadora do Cidadão - Banco Central

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	10/2023
Data final	08/2024
Valor nominal	R$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03967280
Valor percentual correspondente	3,967280 %
Valor corrigido na data final	R$ 0,00 (REAL)

Valores Atualizados:

Valor Mensal	Valor Anual	Índice
R$ 8.833,00	R$ 105.996,00	1,03967280
Valor Atualizado Mensal	Valor Atualizado Anual	
R$ 9.183,43	R$ 110.201,16	

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Orixás
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.22

Cabe ainda informar que, conforme disposto na Cláusula Sexta, item 6.2, do contrato original, há módulos do contrato que estão suspensos e, consequentemente, não estão sendo cobrados. São eles:

- **Item 1:** Módulo Controle Interno – Valor: R$ 330,00
- **Item 2:** Módulo Compras e Licitações – Valor: R$ 11.880,00
- **Item 3:** Módulo Compras e Materiais – Valor: R$ 3.876,00
- **Item 4:** Módulo Patrimônio – Valor: R$ 3.876,00
-

Valores Atualizados (Descontando os Módulos Suspensos):

Descrição	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
Valor original do contrato	8.833,00	105.996,00
(-) Módulo Controle Interno	**-330,00**	**-3.960,00**
(-) Módulo Compras e Licitações	**-990,00**	**-11.880,00**
(-) Módulo Compras e Materiais	**-323,00**	**-3.876,00**
(-) Módulo Patrimônio	**-323,00**	**-3.876,00**
Total dos módulos suspensos	**-1.966,00**	**-23.592,00**
Valor atualizado	6.867,00	82.404,00

Atualização do valor (índice 1,03967280):

Valor Mensal Atualizado (R$)	Valor Anual Atualizado (R$)
7.139,47	85.673,64

Os valores correspondentes aos módulos suspensos foram excluídos do valor atualizado do contrato, visto que tais módulos se encontram suspensos e, portanto, não são contabilizados nas cobranças atuais.

Dessa forma, solicitamos à Procuradoria uma análise detalhada para determinar se o valor a ser prorrogado deve considerar apenas os módulos efetivamente em uso ou se deve haver algum ajuste específico.

cmalvaresmachado.1...
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Orixás
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.22

Fls. N.º 19
Proc. Fisc. Cont
20/24

2. Revisão da Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira:

Conforme solicitado, procedemos à análise da dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos financeiros para a formalização do termo aditivo. Verificamos que há cobertura orçamentária suficiente, conforme as previsões do orçamento vigente da Câmara Municipal, garantindo a legalidade do aditivo.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo para o presente exercício serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias, conforme disponibilidade financeira declarada pela Contadoria da Câmara Municipal:

Conta 1191	Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão 01	PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária 01.01	CORPO LEGISLATIVO
Unidade Executora 3..3..90	
Funcional 11	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Projeto/Atividade 1191	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Natureza da Despesa 3.3.90.39.95.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Fonte de Recursos 1	TESOURO GERAL
Código de aplicação 110.0000	

3. Regularidade dos Serviços Prestados e Habilitação da Empresa:

No exercício de minhas funções, declaro para os devidos fins que a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão de Serviços, contratada por meio do Contrato nº 03/2023, executou os serviços de forma satisfatória ao longo do período de vigência.

Contudo, ressalto que houve uma queda na qualidade do suporte técnico prestado pela empresa. Essa situação foi tratada em reunião com o Customer Success, Sr. Gustavo Derracioli, e seu superior, Sr. Victor Pires, que estiveram presentes nesta Câmara Municipal para discutir os problemas enfrentados no sistema fornecido. Durante a visita, expusemos as dificuldades e deficiências identificadas, sendo aberto um chamado técnico que se encontra em fase de acompanhamento pela empresa.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Orixás
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.22

Diante disso, apesar da execução satisfatória do contrato em termos gerais, a empresa foi formalmente notificada sobre a necessidade de melhorias no suporte técnico, visando assegurar a manutenção da qualidade dos serviços contratados.

Além do exposto, confirmamos que a empresa mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo inicial de contratação, cumprindo com os requisitos legais para a prorrogação contratual.

Dessa forma, a Contadoria concluiu as verificações solicitadas e **atesta a regularidade do processo para a formalização do referido termo aditivo, aguardando a análise da Procuradoria quanto ao procedimento de atualização do contrato.**

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CM. Álvares Machado, 17 de setembro de 2024.

Antônio Carlos Novaes da Silva
Contador
Câmara Municipal de Álvares Machado

Fls. N.º Folha: 20
Proc. Prec cont
26/24

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Orgao.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotacao / Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
01 Legislativa					
01031 Acao Legislativa					
010310002 ADMINISTRACAO LEGISLATIVA					
010310002.1.033000 INVESTIMENTO PARA O LEGISLATIVO					
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES					
1 Fonte....: 1 TESOURO					
Aplicacao: 110.0000 GERAL					
350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.91.00.00 OBRAS EM ANDAMENTO		- Desdobramento da Despesa			
1233 Fonte....: 1 TESOURO					
Aplicacao: 110.0000 GERAL					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.99.00.00 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES		- Desdobramento da Despesa			
1267 Fonte....: 1 TESOURO					
Aplicacao: 110.0000 GERAL					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
2 Fonte....: 1 TESOURO					
Aplicacao: 110.0000 GERAL					
300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	253.985,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	46.015,00	46.015,00	9.599,00	46.015,00	0,00
4.4.90.52.12.00.00 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS		- Desdobramento da Despesa			
1301 Fonte....: 1 TESOURO					
Aplicacao: 110.0000 GERAL					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.34.00.00 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVE		- Desdobramento da Despesa			
1329 Fonte....: 1 TESOURO					
Aplicacao: 110.0000 GERAL					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.35.00.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		- Desdobramento da Despesa			
1357 Fonte....: 1 TESOURO					
Aplicacao: 110.0000 GERAL					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.36.00.00 MAQUINAS, INSTALACOES E UTENSILIOS DE ES		- Desdobramento da Despesa			
1385 Fonte....: 1 TESOURO					
Aplicacao: 110.0000 GERAL					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.42.00.00 MOBILIARIO EM GERAL		- Desdobramento da Despesa			
1413 Fonte....: 1 TESOURO					
Aplicacao: 110.0000 GERAL					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	43.118,00	43.118,00	9.599,00	43.118,00	0,00
4.4.90.52.48.00.00 VEICULOS DIVERSOS		- Desdobramento da Despesa			
1441 Fonte....: 1 TESOURO					
Aplicacao: 110.0000 GERAL					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.99.00.00 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES		- Desdobramento da Despesa			
1459 Fonte....: 1 TESOURO					
Aplicacao: 110.0000 GERAL					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.897,00	2.897,00	0,00	2.897,00	0,00
010310002.2.001000 MANUTENCAO DOS SERVICOS DO CORPO LEGISLATIVO					
3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REF					
3 Fonte....: 1 TESOURO					
Aplicacao: 110.0000 GERAL					
695.000,00	0,00	0,00	0,00	695.000,00	548.060,98
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	146.939,02	146.939,02	0,00	146.939,02	0,00
3.1.90.01.99.00.00 OUTRAS APOSENTADORIAS		- Desdobramento da Despesa			
1495 Fonte....: 1 TESOURO					
Aplicacao: 110.0000 GERAL					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	146.939,02	146.939,02	0,00	146.939,02	0,00
3.1.90.03.00.00.00 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR					

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Orgao.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
4 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.99.00.00 OUTRAS PENSOES			- Desdobramento da Despesa			
1621 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO						
5 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.99.00.00 OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINAD			- Desdobramento da Despesa			
1623 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
6 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	1.228.041,90
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		671.958,10	671.958,10	0,00	671.958,10	0,00
3.1.90.11.01.00.00 VENCIMENTOS E SALARIOS			- Desdobramento da Despesa			
1497 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		366.249,21	366.249,21	0,00	366.249,21	0,00
3.1.90.11.02.00.00 FERIAS CONVERTIDAS EM PECUNIA			- Desdobramento da Despesa			
1517 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.961,04	5.961,04	0,00	5.961,04	0,00
3.1.90.11.08.00.00 ADIANTAMENTO PECUNIARIO			- Desdobramento da Despesa			
1537 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.42.00.00 FERIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIO			- Desdobramento da Despesa			
1557 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11.922,11	11.922,11	0,00	11.922,11	0,00
3.1.90.11.43.00.00 13o SALARIO			- Desdobramento da Despesa			
1577 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		30.330,38	30.330,38	0,00	30.330,38	0,00
3.1.90.11.75.00.00 SUBSIDIOS - AGENTES POLITICOS			- Desdobramento da Despesa			
2014 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		257.495,36	257.495,36	0,00	257.495,36	0,00
3.1.90.11.99.00.00 OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL			- Desdobramento da Despesa			
1600 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
8 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	482.359,89
		0,00	0,00	0,00	0,00	7.574,06
		117.640,11	117.640,11	0,00	110.066,05	7.574,06
3.1.90.13.01.00.00 FGTS			- Desdobramento da Despesa			
2024 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fls. Nº Folha: 21
Proc. Inic. cont
26/24

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Orgao.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
3.1.90.13.02.00.00 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS - Desdobramento da Despesa						
2025 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.99.00.00 OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS - Desdobramento da Despesa						
1487 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	7.574,06
		117.640,11	117.640,11	0,00	110.066,05	7.574,06
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
9 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	50.135,35
		387,00	387,00	0,00	1.644,17	0,00
		29.864,65	29.864,65	0,00	29.864,65	0,00
3.3.90.30.01.00.00 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - Desdobramento da Despesa						
235 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	281,04	0,00
		2.020,33	2.020,33	0,00	2.020,33	0,00
3.3.90.30.04.00.00 GAS ENGARRAFADO - Desdobramento da Despesa						
278 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO - Desdobramento da Despesa						
289 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
338 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		387,00	387,00	0,00	1.363,13	0,00
		15.598,75	15.598,75	0,00	15.598,75	0,00
3.3.90.30.17.00.00 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Desdobramento da Despesa						
381 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.22.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN - Desdobramento da Despesa						
424 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		6.577,21	6.577,21	0,00	6.577,21	0,00
3.3.90.30.26.00.00 MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO - Desdobramento da Despesa						
467 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.668,36	5.668,36	0,00	5.668,36	0,00
3.3.90.30.39.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS - Desdobramento da Despesa						
513 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
10 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	88.287,99
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11.712,01	11.712,01	0,00	11.712,01	0,00
3.3.90.36.99.00.00 OUTROS SERVICOS DE PESSOA FISICA - Desdobramento da Despesa						
707 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11.712,01	11.712,01	0,00	11.712,01	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
11 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	116.912,97
		11.698,00	8.415,00	0,00	1.655,85	6.934,11
		483.087,03	365.390,69	7.670,04	358.456,58	124.630,45

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Orgao.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
3.3.90.39.01.00.00 ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES - Desdobramento da Despesa						
740 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - Desdobramento da Despesa						
782 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.17.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E E - Desdobramento da Despesa						
844 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.19.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS - Desdobramento da Despesa						
886 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.43.00.00 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA - Desdobramento da Despesa						
928 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.44.00.00 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO - Desdobramento da Despesa						
970 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.47.00.00 SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL - Desdobramento da Despesa						
1012 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.81.00.00 SERVICOS BANCARIOS - Desdobramento da Despesa						
1065 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.145,49	1.145,49	0,00	1.145,49	0,00
3.3.90.39.88.00.00 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Desdobramento da Despesa						
1107 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.95.00.00 MAN. CONS. DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAME - Desdobramento da Despesa						
1149 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.99.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - Desdobramento da Despesa						
1191 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		11.698,00	8.415,00	0,00	1.655,85	6.934,11
		481.941,54	364.245,20	7.670,04	357.311,09	124.630,45
3.3.90.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES						
12 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.99.00.00 OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES - Desdobramento da Despesa						
1624 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total UNIDADE EXECUTORA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Unidade Orcamentaria

Fls. Nº
Proc. Proc Cont
26/24

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Orgao.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
	4.660.000,00	0,00	0,00	0,00	4.660.000,00	3.152.784,08
		12.085,00	8.802,00	0,00	3.300,02	14.508,17
		1.507.215,92	1.389.519,58	17.269,04	1.375.011,41	132.204,51
Total do Orgao						
	4.660.000,00	0,00	0,00	0,00	4.660.000,00	3.152.784,08
		12.085,00	8.802,00	0,00	3.300,02	14.508,17
		1.507.215,92	1.389.519,58	17.269,04	1.375.011,41	132.204,51
Total Geral						
	4.660.000,00	0,00	0,00	0,00	4.660.000,00	3.152.784,08
		12.085,00	8.802,00	0,00	3.300,02	14.508,17
		1.507.215,92	1.389.519,58	17.269,04	1.375.011,41	132.204,51

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL

Resumo Final

Unidade Orcamentaria	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
CORPO LEGISLATIVO	4.660.000,00	0,00 12.085,00 1.507.215,92	0,00 8.802,00 1.389.519,58	0,00 0,00 17.269,04	4.660.000,00 3.300,02 1.375.011,41	3.152.784,08 14.508,17 132.204,51
Total Geral	4.660.000,00	0,00 12.085,00 1.507.215,92	0,00 8.802,00 1.389.519,58	0,00 0,00 17.269,04	4.660.000,00 3.300,02 1.375.011,41	3.152.784,08 14.508,17 132.204,51

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 18/Set/2024, 11h e 32m.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.
(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO Nº 03/2023

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 – PROC. ADM. 078/2023

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 53.303.376/0001-31, com sede na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **Maria Estela Fernandez Martin**, CPF nº 087.112.508-01, e de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Velha, CEP 89.036-001, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Regional do Estado de São Paulo, o Sr. **Roberlei César Fernandes**, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 058.748.998-71, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2023 (Proc. Adm 078/2023), decorrente do Pregão Presencial nº 029/2023, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 03/2023 e o **reajustamento dos preços contratados**, conforme disposto na Cláusula Nona do contrato original e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a **partir de 25 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços contratados ficam reajustados a partir de 25 de outubro de 2024, observado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.2. O critério de reajuste previsto na subcláusula 3.1 poderá ser modificado ou substituído por outro índice de reajustamento, desde que comprovada sua ineficiência, mediante acordo entre as partes, conforme Cláusula Nona, subcláusula 9.3, do contrato original.

3.3. Permanece suspensa a execução dos seguintes itens objeto do contrato 03/2023, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 e conforme requisitado no Ofício CM n. 075/2024, de 15 de maio de 2024:

Item	Módulo
2	Módulo Compras e Licitações - AUDESP Fase IV; Pregão Eletrônico e Portal Nacional de Contratações Pública
3	Módulo Compras e Materiais
4	Módulo Patrimônio – NBCASP

3.4. O valor mensal da contratação reajustado, considerando a suspensão dos módulos especificados no tópico acima, é de **R$ 7.139,47** (sete mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o valor total anual de **R$ 85.673,64** (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.
(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br
Poder Legislativo

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo para o presente exercício serão custeadas através de recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias e conforme disponibilidade financeira declarada pelo contabilidade da Câmara Municipal:

Conta 1191	Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão 01	PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária 01.01	CORPO LEGISLATIVO
Unidade Executora 3..3..90	
Funcional 11	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Projeto/Atividade 1191	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Natureza da Despesa 3.3.90.39.95.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Fonte de Recursos 1	TESOURO GERAL
Código de aplicação 110.0000	

4.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. A prorrogação do prazo de vigência se justifica pela **necessidade de continuidade dos serviços de licenciamento de uso de software de gestão pública em ambiente de nuvem**, que atende às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. A manutenção dos serviços é essencial para garantir a eficiência e o suporte técnico necessário ao bom funcionamento das atividades administrativas da Contratante.

CÂMARA MUNICIPAL • ÁLVARES MACHADO • S.P.

5.2. O reajustamento dos preços contratados é necessário para garantir o **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, conforme previsto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, considerando as variações inflacionárias e a necessidade de atualização dos valores pagos pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 03/2023, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Álvares Machado/SP, 24 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Maria Estela Fernandez Martin – Presidente
Contratante

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Roberlei César Fernandes
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.
(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br
Poder Legislativo

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO Nº 03/2023

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 – PROC. ADM. 078/2023

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 53.303.376/0001-31, com sede na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **Maria Estela Fernandez Martin**, CPF nº 087.112.508-01, e de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Velha, CEP 89.036-001, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Regional do Estado de São Paulo, o Sr. **Roberlei César Fernandes**, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 058.748.998-71, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2023 (Proc. Adm 078/2023), decorrente do Pregão Presencial nº 029/2023, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 03/2023 e o **reajustamento dos preços contratados**, conforme disposto na Cláusula Nona do contrato original e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CÂMARA MUNICIPAL • ÁLVARES MACHADO - SP •

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a **partir de 25 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços contratados ficam reajustados a partir de 25 de outubro de 2024, observado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.2. O critério de reajuste previsto na subcláusula 3.1 poderá ser modificado ou substituído por outro índice de reajustamento, desde que comprovada sua ineficiência, mediante acordo entre as partes, conforme Cláusula Nona, subcláusula 9.3, do contrato original.

3.3. Permanece suspensa a execução dos seguintes itens objeto do contrato 03/2023, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 e conforme requisitado no Ofício CM n. 075/2024, de 15 de maio de 2024:

Item	Módulo
2	Módulo Compras e Licitações - AUDESP Fase IV; Pregão Eletrônico e Portal Nacional de Contratações Pública
3	Módulo Compras e Materiais
4	Módulo Patrimônio – NBCASP

3.4. O valor mensal da contratação reajustado, considerando a suspensão dos módulos especificados no tópico acima, é de **R$ 7.139,47** (sete mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o valor total anual de **R$ 85.673,64** (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.
(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br
Poder Legislativo

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo para o presente exercício serão custeadas através de recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias e conforme disponibilidade financeira declarada pelo contabilidade da Câmara Municipal:

Conta 1191	Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão 01	PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária 01.01	CORPO LEGISLATIVO
Unidade Executora 3..3..90	
Funcional 11	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Projeto/Atividade 1191	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Natureza da Despesa 3.3.90.39.95.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Fonte de Recursos 1	TESOURO GERAL
Código de aplicação 110.0000	

4.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. A prorrogação do prazo de vigência se justifica pela **necessidade de continuidade dos serviços de licenciamento de uso de software de gestão pública em ambiente de nuvem**, que atende às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. A manutenção dos serviços é essencial para garantir a eficiência e o suporte técnico necessário ao bom funcionamento das atividades administrativas da Contratante.

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

5.2. O reajustamento dos preços contratados é necessário para garantir o **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, conforme previsto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, considerando as variações inflacionárias e a necessidade de atualização dos valores pagos pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 03/2023, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Álvares Machado/SP, 24 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Maria Estela Fernandez Martin – Presidente
Contratante

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Roberlei César Fernandes
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Fls. N.º 27
Câmara Municipal
Proc. Proc Cont 26/24

Proc. Administrativo 001/2024

Ofício 146/2024

Acompanhe via internet em **https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 445.717.271.210.633.893

Gabinete J. GP_ARIGEL

CC

Destinatário
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
govbr@govbr.com.br
GP_ARIGEL PL PRES
23/09/2024 16:51

1º termo aditivo ao contrato n.03/2023_GOVBR_PREGAO 29/23

Prezados,

Segue para análise e devolução com assinatura digital.

Acesso disponível em https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/documentoacessorioadministrativo/127

At.te

_

Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

1o_termo_aditivo_contrato_03_2023_pregao_029_23_pm078_2023001.pdf (2,21 MB) 0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/09/2024 16:51:03 E-mail para **govbr@govbr.com.br, marcio.pereira@govbr.com.br, jackeline.machado@govbr.com.br** E-mail entregue, lido, clicado (24)

Tramitação 1- 146/2024
23/09/2024 17:07
(Respondido)

Jackeline Govbr
jackeline.machado@govbr.com.br

Dra. Fabiane, boa tarde, tudo bem?

Espero que sim!

(via email)

Envolvidos internos acompanhando
CC

Agradeço o envio do Termo Aditivo, porem verifiquei os itens que estão suspensos e faltou citar na tabela abaixo o Item 15 - Controle Interno que também está suspenso.

Verifiquei também que na Clausula Terceira cita a aplicação do reajuste mais não informa o percentual, seria possível incluir essa informação?

Desde já, agradeço a atenção e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

De: Câmara Municipal de Álvares Machado <notificacao@1doc.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 23 de setembro de 2024 16:51
Para: GOVBR <Govbr@govbr.com.br>; Marcio Jose Pereira (RAO - PS - GOVBR) <Marcio.Pereira@govbr.com.br>; Jackeline Silva Machado Dias (RAO - S&M - GOVBR) <jackeline.machado@govbr.com.br>
Assunto: 1° termo aditivo ao contrato n.03/2023_GOVBR_PREGAO 29/23

Câmara Municipal Ofício 146/2024:

Prezados,

Segue para análise e devolução com assinatura digital.

Acesso disponível em https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/documentoacessorioadministrativo/127

At.te

–

Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

–

Para cancelar recebimento de comunicação de Câmara Municipal de Álvares Machado neste e-mail, clique aqui.

Fls. N.º 28
Proc. Proc cont
26/24

image003_png_image00__.zip (37,62 KB) 1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/09/2024 17:19:02 Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José GP_ARIGEL **arquivou**.

24/09/2024 10:31:10 Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José GP_ARIGEL reabriu para resolução.

Tramitação 2-146/2024

24/09/2024 10:32

(Encaminhado)

Gabinete J. GP_ARIGEL

PL - Procuradori...

CC

Prezado Procurador,

Envio para ajuste conforme **Tramitação 1- 146/2024.**

At.te.

_

Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/09/2024 10:32:15 E-mail para **govbr@govbr.com.br, marcio.pereira@govbr.com.br, jackeline.machado@govbr.com.br** E-mail entregue, lido (4)

24/09/2024 10:32:44 Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José GP_ARIGEL **arquivou**.

Nota interna

24/09/2024 12:28 ()

Diogo C. PL

À

Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José - PRES

Segue a minuta do contrato alterada para constar a **suspensão do módulo de controle interno** e **indicação expressa do índice acumulado de reajuste**, conforme solicitado na **Tramitação 1-146/2024.**

Atenciosamente,

_

Diogo Cerbelera

Procurador Jurídico Legislativo

Minuta_1_Termo_Aditivo_Govbrasil_modulos_suspensos_2_.doc (147,00 KB)	0 downloads
Minuta_1_Termo_Aditivo_Govbrasil_modulos_suspensos_2_.pdf (3,89 MB)	0 downloads

Quem já visualizou? 0 pessoas

24/09/2024 12:28:32 E-mail para **fabianesaojose@gmail.com** Enviando

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-049
Impresso em 24/09/2024 12:28:32 por Diogo Cerbelera - Procurador Jurídico Legislativo

Fls. Nº Câmara Municipal 29
Proc. Disc Cont
26/24

Ofício 146/2024

Código: 445.717.271.210.633.893
De: **Jackeline Govbr (jackeline.machado@govbr.com.br)** Despacho: **4- 146/2024**
Assunto: **1º termo aditivo ao contrato n.03/2023_GOVBR_PREGAO 29/23**

Álvares Machado/SP, 25 de Setembro de 2024

Dra. Fabiane, boa tarde!

Espero que você esteja bem.

Agradecemos pelo envio do Termo Aditivo.

Anexo, você encontrará a versão devidamente assinada pela GOVBR.

Estaremos retirando a via original na Câmara nos próximos dias.

Fico à disposição caso precise de algo.

Obrigada!

–

Jackeline Silva Machado Dias
Assistente Administrativa S&M R1

De: Câmara Municipal de Álvares Machado <notificacao@1doc.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 25 de setembro de 2024 10:04
Para: Jackeline Silva Machado Dias (RAO - S&M - GOVBR) <jackeline.machado@govbr.com.br>
Assunto: Re: 1º termo aditivo ao contrato n.03/2023_GOVBR_PREGAO 29/23

Câmara Municipal Novo despacho no Ofício 3- 146/2024:

Prezados,

Saudações.

Por determinação da Exma. Sra. Presidente, encaminho, em anexo, o 1º Termo Aditivo ao contrato, que prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses, para assinatura eletrônica.

Informo que a via física esta disponível na Câmara.

Atenciosamente,

–

Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de Câmara Municipal de Álvares Machado neste e-mail, clique aqui.

Fls. Nº 30
Proc. Prec cond
26/24

Câmara Municipal
Câmara Municipal de Álvares Machado - SP

Fls. N.º 31
Proc. Inec Cont
26/24

Ofício 5- 146/2024

De: Gabinete J. - GP_ARIGEL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2024 às 07:42:05

Setores envolvidos:

PRES, GP_ARIGEL, PL

1º termo aditivo ao contrato n.03/2023_GOVBR_PREGAO 29/23

Agradecemos pelo envio do Termo Aditivo.

Anexo, você encontrará a versão devidamente assinada pela Câmara.

At.te.

–

Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência. de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:
1_TERMO_ADITIVO_GOVERNANCABRASIL_VENC_24_10_2025001_1_.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/627E-F615-9AC8-B21A e informe o código 627E-F615-9AC8-B21A

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.
(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO Nº 03/2023

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 – PROC. ADM. 078/2023

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 53.303.376/0001-31, com sede na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **Maria Estela Fernandez Martin**, CPF nº 087.112.508-01, e de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Velha, CEP 89.036-001, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Regional do Estado de São Paulo, o Sr. **Roberlei César Fernandes**, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 058.748.998-71, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2023 (Proc. Adm 078/2023), decorrente do Pregão Presencial nº 029/2023, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 03/2023 e o **reajustamento dos preços contratados**, conforme disposto na Cláusula Nona do contrato original e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/627E-F615-9AC8-B21A e informe o código 627E-F615-9AC8-B21A

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.
(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br
Poder Legislativo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a **partir de 25 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços contratados ficam reajustados a partir de 25 de outubro de 2024, observado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.2. O critério de reajuste previsto na subcláusula 3.1 poderá ser modificado ou substituído por outro índice de reajustamento, desde que comprovada sua ineficiência, mediante acordo entre as partes, conforme Cláusula Nona, subcláusula 9.3, do contrato original.

3.3 Permanece suspensa a execução dos seguintes itens objeto do contrato 03/2023, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 e conforme requisitado no Ofício CM n. 075/2024 e Memorando interno 197/2024:

Descrição	Valor mensal (R$)	Valor Anual (R$)
Valor original do contrato	R$ 8.833,00	R$ 105.996,00
(-) Módulo Controle Interno	**-R$ 330,00**	**-R$ 3.960,00**
(-) Módulo Compras e Licitações	**-R$ 990,00**	**-R$ 11.880,00**
(-) Módulo Compras e Materiais	**-R$ 323,00**	**-R$ 3.876,00**
(-) Módulo Patrimônio	**-R$ 323,00**	**-R$ 3.876,00**
Total dos módulos suspensos	**-R$ 1.966,00**	**-R$ 23.592,00**
Valor atual	R$ 6.867,00	R$ 82.404,00

3.4 O valor mensal da contratação, considerando a suspensão dos módulos especificados no tópico acima, e reajustado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** acumulado de 1,03967280 (correspondente a 3,967280%), é

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/627E-F615-9AC8-B21A e informe o código 627E-F615-9AC8-B21A

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.
(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br
Poder Legislativo

de **R$ 7.139,47** (sete mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o valor total anual de **R$ 85.673,64** (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo para o presente exercício serão custeadas através de recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias e conforme disponibilidade financeira declarada pelo contabilidade da Câmara Municipal:

Conta 1191	Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão 01	PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária 01.01	CORPO LEGISLATIVO
Unidade Executora 3..3..90	
Funcional 11	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Projeto/Atividade 1191	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Natureza da Despesa 3.3.90.39.95.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Fonte de Recursos 1	TESOURO GERAL
Código de aplicação 110.0000	

4.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. A prorrogação do prazo de vigência se justifica pela **necessidade de continuidade dos serviços de licenciamento de uso de software de gestão pública em ambiente de nuvem**, que atende às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. A manutenção dos serviços é essencial para garantir a eficiência e o

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/627E-F615-9AC8-B21A e informe o código 627E-F615-9AC8-B21A

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.
(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br
Poder Legislativo

suporte técnico necessário ao bom funcionamento das atividades administrativas da Contratante.

5.2. O reajustamento dos preços contratados é necessário para garantir o **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, conforme previsto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, considerando as variações inflacionárias e a necessidade de atualização dos valores pagos pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 03/2023, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Álvares Machado/SP, 24 de outubro de 2024.

ROBERLEI CESAR FERNANDES:05874899871
Assinado de forma digital por ROBERLEI CESAR FERNANDES:05874899871
Dados: 2024.09.25 15:10:46 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Maria Estela Fernandez Martin – Presidente
Contratante

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Roberlei César Fernandes
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Fabiane Maria de São José
Assessora de Relações Institucionais e Gestão Interna

2. Rosangela M. F. Arques Sanches
Auxiliar Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP

Assinado por 1 pessoa: MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/627E-F615-9AC8-B21A e informe o código 627E-F615-9AC8-B21A

Fls. Nº 36
Proc. Prec Cont
26/24

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 627E-F615-9AC8-B21A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN (CPF 087.XXX.XXX-01) em 26/09/2024 07:42:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/627E-F615-9AC8-B21A

Retirado p/ assinatura
15/10/24
Victor Alves - 40.797.932-3
Gabr

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
(18) **3273-9300** | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII	EDIÇÃO Nº 1.138	Sexta-feira, 27 de Setembro de 2024

Fls. Nº 37
Proc.

EXTRATO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO

Processo de Contratação: 026/2024
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Contrato nº: 03/2023-CM que trata da contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, com módulos em ambiente de nuvem, por prazo determinado (locação). O contrato inclui atualização mensal, garantindo todas as alterações legais, corretivas e evolutivas, abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado.
Objeto: 1ª Prorrogação do prazo de vigência e reajuste dos preços contratados referente ao Contrato nº 03/2023.
Vigência: Prorrogação a partir de 25/10/2024, por mais 12 (doze) meses.
Vencimento: 24/10/2025.
Valor: R$ 85.673,64.

Processo de Contratação: 030/2024
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Contratado: LEMES E CAMARGO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Contrato nº: 03/2019-CM, serviços de limpeza
Objeto: 5ª Prorrogação do prazo de vigência e reajuste dos preços contratados referente ao Contrato nº 03/2019, que trata da contratação de empresa para serviços de limpeza, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado.
Vigência: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, a partir de 23/10/2024.
Vencimento: 23/10/2025.
Valor: R$ 42.841,02.

Álvares Machado, 27 de setembro de 2024.

Maria Estela Fernandez Martin
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. Nº 38
Proc: Proc Cont
26/24

ERRATA DE CONTRATO – TERMO ADITIVO

Processo de contratação nº: 026/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Contrato nº 03/2023-CM que trata da contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, com módulos em ambiente de nuvem, por prazo determinado (locação). O contrato inclui atualização mensal, garantindo todas as alterações legais, corretivas e evolutivas, abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Objeto: 1ª prorrogação do prazo de vigência e reajuste dos preços contratados referente ao Contrato nº 03/2023.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a **partir de 25 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a **partir de 01 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

As demais informações permanecem inalteradas.

Álvares Machado, 01 de novembro de 2024.

Maria Estela Fernandez Martin
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Jéssica Trevizan Monteiro
Agente de contratação

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. Nº 39
Proc. Inex Cont
26/24

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO

Processo de contratação nº: 026/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Contrato nº 03/2023-CM que trata da contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, com módulos em ambiente de nuvem, por prazo determinado (locação). O contrato inclui atualização mensal, garantindo todas as alterações legais, corretivas e evolutivas, abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Objeto: 1ª prorrogação do prazo de vigência e reajuste dos preços contratados referente ao Contrato nº 03/2023.

Vigência: prorrogação a partir de 01/11/2024, por mais 12 (doze) meses.

Vencimento: 31/10/2025

Valor: R$ 85.673,64

Álvares Machado, 01 de novembro de 2024.

Maria Estela Fernandez Martin
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Jessica Trevizan Monteiro
Agente de contratação

Fls. N.º 40
Proc. Proc Cont
20/24

Ofício 044/2024

De: Jéssica M. - DA

Para: Imprensa_prefeitura

Data: 01/11/2024 às 12:28:32

Setores envolvidos:

DA

Errata de contrato e extrato - termo aditivo governança

Encaminha para publicação no Diário Oficial do Município de Álvares Machado/SP a errata de contrato e extrato de termo aditivo do contrato da governança para hoje 01/11/2024.

Seguem em anexo os documentos em arquivo word e pdf assinado.

ERRATA DE CONTRATO – TERMO ADITIVO

Processo de contratação nº: 026/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Contrato nº 03/2023-CM que trata da contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, com módulos em ambiente de nuvem, por prazo determinado (locação). O contrato inclui atualização mensal, garantindo todas as alterações legais, corretivas e evolutivas, abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Objeto: 1ª prorrogação do prazo de vigência e reajuste dos preços contratados referente ao Contrato nº 03/2023.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a **partir de 25 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a **partir de 01 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

As demais informações permanecem inalteradas.

Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA TREVIZAN MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/9950-60EA-046E-4F69 e informe o código 9950-60EA-046E-4F69

Álvares Machado, 01 de novembro de 2024.

Maria Estela Fernandez Martin
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Jéssica Trevizan Monteiro
Agente de contratação

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO

Processo de contratação nº: 026/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Contrato nº 03/2023-CM que trata da contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, com módulos em ambiente de nuvem, por prazo determinado (locação). O contrato inclui atualização mensal, garantindo todas as alterações legais, corretivas e evolutivas, abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Objeto: 1ª prorrogação do prazo de vigência e reajuste dos preços contratados referente ao Contrato nº 03/2023.

Vigência: prorrogação a partir de 01/11/2024, por mais 12 (doze) meses.

Vencimento: 31/10/2025

Valor: R$ 85.673,64

Álvares Machado, 01 de novembro de 2024.

Maria Estela Fernandez Martin
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Jéssica Trevizan Monteiro
Agente de contratação

Jéssica Trevizan Monteiro
Escriturária

Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA TREVIZAN MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/9950-60EA-046E-4F69 e informe o código 9950-60EA-046E-4F69

Anexos:
erratagov01_11_24.pdf
erratagovpara01_11.docx

Fls. N.º 41
Proc. Proc Conv
26/24

Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA TREVIZAN MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/9950-60EA-046E-4F69 e informe o código 9950-60EA-046E-4F69

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ERRATA DE CONTRATO – TERMO ADITIVO

Processo de contratação nº: 026/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Contrato nº 03/2023-CM que trata da contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, com módulos em ambiente de nuvem, por prazo determinado (locação). O contrato inclui atualização mensal, garantindo todas as alterações legais, corretivas e evolutivas, abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Objeto: 1ª prorrogação do prazo de vigência e reajuste dos preços contratados referente ao Contrato nº 03/2023.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a **partir de 25 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a **partir de 01 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

As demais informações permanecem inalteradas.

Álvares Machado, 01 de novembro de 2024.

Maria Estela Fernandez Martin
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Jéssica Trevizan Monteiro
Agente de contratação

Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA TREVIZAN MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/9950-60EA-046E-4F69 e informe o código 9950-60EA-046E-4F69

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. Nº 420
Proc. Proc Cont 26/24

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO

Processo de contratação nº: 026/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Contrato nº 03/2023-CM que trata da contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, com módulos em ambiente de nuvem, por prazo determinado (locação). O contrato inclui atualização mensal, garantindo todas as alterações legais, corretivas e evolutivas, abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Objeto: 1ª prorrogação do prazo de vigência e reajuste dos preços contratados referente ao Contrato nº 03/2023.

Vigência: prorrogação a partir de 01/11/2024, por mais 12 (doze) meses.

Vencimento: 31/10/2025

Valor: R$ 85.673,64

Álvares Machado, 01 de novembro de 2024.

Maria Estela Fernandez Martin
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Jéssica Trevizan Monteiro
Agente de contratação

Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA TREVIZAN MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/9950-60EA-046E-4F69 e informe o código 9950-60EA-046E-4F69

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9950-60EA-046E-4F69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JÉSSICA TREVIZAN MONTEIRO (CPF 435.XXX.XXX-95) em 01/11/2024 12:29:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/9950-60EA-046E-4F69

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
(18) **3273-9300**| PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII | **EDIÇÃO Nº 1.162** | **Sexta-feira, 1º de Novembro de 2024**

Fls. Nº 43
Proc. Proc Cont 26/24

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ERRATA DE CONTRATO – TERMO ADITIVO

Processo de contratação nº: 026/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Contrato nº 03/2023-CM que trata da contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, com módulos em ambiente de nuvem, por prazo determinado (locação). O contrato inclui atualização mensal, garantindo todas as alterações legais, corretivas e evolutivas, abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Objeto: 1ª prorrogação do prazo de vigência e reajuste dos preços contratados referente ao Contrato nº 03/2023.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a **partir de 25 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a **partir de 01 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

As demais informações permanecem inalteradas.

Álvares Machado, 01 de novembro de 2024.

Maria Estela Fernandez Martin
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Jessica Trevizan Monteiro
Agente de contratação

1 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
(18) **3273-9300**| PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII | **EDIÇÃO Nº 1.162** | **Sexta-feira, 1º de Novembro de 2024**

Fls. Nº 44
Proc. Proc. Cont 26/24

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO

Processo de contratação nº: 026/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Contrato nº 03/2023-CM que trata da contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, com módulos em ambiente de nuvem, por prazo determinado (locação). O contrato inclui atualização mensal, garantindo todas as alterações legais, corretivas e evolutivas, abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Objeto: 1ª prorrogação do prazo de vigência e reajuste dos preços contratados referente ao Contrato nº 03/2023.

Vigência: prorrogação a partir de 01/11/2024, por mais 12 (doze) meses.

Vencimento: 31/10/2025

Valor: R$ 85.673,64

Álvares Machado, 01 de novembro de 2024.

Maria Estela Fernandez Martin
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Jessica Trevizan Monteiro
Agente de contratação

2 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial

Proc. Administrativo 001/2024

Câmara Municipal

De: **Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José** Setor: **GP_ARIGEL - Gabinete da Presidência, Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Legislativa**

Despacho: **9- 001/2024**

Assunto: **1ª Prorrogação do contrato nº 03/2023 - Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**

Fls. Nº 45
Proc. Visto Cont
26/24

Álvares Machado/SP, 07 de Novembro de 2024

Comunicado ao Gestor de Contrato Diogo Cerbelera - PL, **Fiscal Administrativo de Contrato**

Antonio Carlos Novaes da Silva - PRES-DA-CP **e Agente de Contratação**

Jéssica Trevizan Monteiro - Agente de Contratação

Prezado Gestor,

Em atenção à Portaria n.º 006/2024, relato o seguinte para constar no relatório:

A Câmara Municipal de Álvares Machado recebeu a comunicação sobre a possibilidade de implantação do módulo de integração com o sistema PCP. Informamos que a Câmara optou por não prosseguir com a implementação deste sistema, pois não integra as rotinas operacionais da Casa Legislativa. Em alternativa, adotou-se o credenciamento na plataforma PCP, já utilizada pela Prefeitura, e sem custo adicional.

Esta decisão será registrada formalmente para análise e eventual revisão no próximo exercício financeiro, tendo em vista que toda ação necessária à Governança implica em custos adicionais que afetam o orçamento da Câmara.

Solicito que o presente relato seja incluído nos registros pertinentes e conste do relatório de gestão contratual.

Atenciosamente,

Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Fls. N.º 46
Proc. Proc Cont
26/24

RES: RES: Orientações dos portais de compras

"Guilherme Gamarelle de Nobrega (RAO - PS - GOVBR)" <guilherme.nobrega@govbr.com.br> 7 de novembro de 2024 às 08:24

Para: "Assessoria da Presidência - GP_ARIGEL" <camara@alvaresmachado.sp.leg.br>

Cc: controleinterno@alvaresmachado.sp.leg.br, camarafinanceiro@alvaresmachado.sp.leg.br, "Nilcia Andresa Correia de Andrade Real (RAO - S&M - GOVBR)" <Nilcia.Andrade@govbr.com.br>, "Luis Henrique Rodrigues (RAO - PS - GOVBR)" <Luis.Rodrigues@govbr.com.br>

Bom dia, Espero que esteja bem!

Certo, sem problemas.

Agradeço o retorno, qualquer coisa que precisar estou à disposição.

Atenciosamente.

Guilherme Gamarelle de Nobrega

Logo

guilherme.nobrega@govbr.com.br

Servicos Profissionais - Regiao 1

Site

In F Li Y

De: Assessoria da Presidência - GP_ARIGEL <camara@alvaresmachado.sp.leg.br>
Enviada em: quinta-feira, 7 de novembro de 2024 07:59
Para: Guilherme Gamarelle de Nobrega (RAO - PS - GOVBR) <guilherme.nobrega@govbr.com.br>
Cc: controleinterno@alvaresmachado.sp.leg.br; camarafinanceiro@alvaresmachado.sp.leg.br; Nilcia Andresa Correia de Andrade Real (RAO - S&M - GOVBR) <Nilcia.Andrade@govbr.com.br>
Assunto: Re: RES: Orientações dos portais de compras

Prezado Guilherme,

Bom dia,

Agradecemos o envio da comunicação sobre a possibilidade de implantação do módulo de integração com o PCP.

Já informamos que a Câmara Municipal optou por não proceder com a implantação de um sistema que não utilizamos em nossas rotinas.

Fls. N.º 41
Proc. Proc Cont 26/24

Re: RES: Orientações dos portais de compras

"Assessoria da Presidência - GP_ARIGEL" <camara@alvaresmachado.sp.leg.br> — 7 de novembro de 2024 às 07:58

Para: "Guilherme Gamarelle de Nobrega (RAO - PS - GOVBR)" <guilherme.nobrega@govbr.com.br>

Cc: controleinterno@alvaresmachado.sp.leg.br, camarafinanceiro@alvaresmachado.sp.leg.br, "Nilcia Andresa Correia de Andrade Real (GOVBR SJP - DME Servicos)" <Nilcia.Andrade@govbr.com.br>

Prezado Guilherme,

Bom dia,

Agradecemos o envio da comunicação sobre a possibilidade de implantação do módulo de integração com o ~~PCP.~~ PNCP.

Já informamos que a Câmara Municipal optou por não proceder com a implantação de um sistema que não utilizamos em nossas rotinas.

Por essa razão, optamos pelo credenciamento na plataforma PCP, já adotada pela Prefeitura, e sem custo.

Ressaltamos que a presente situação será formalmente notificada ao gestor de contrato, para análise e revisão no próximo exercício financeiro, tendo em vista que cada ação necessária junto à Governança implica em custos adicionais para a Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Poder Legislativo de Álvares Machado

Fabiane Maria de São José
Gabinete da Presidência

www.alvaresmachado.sp.leg.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Orixás
19160-000 – Álvares Machado - SP

(18) 3273-1331

(18) 98144-0661

6 de novembro de 2024 às 13:48, "Guilherme Gamarelle de Nobrega (RAO - PS - GOVBR)" <guilherme.nobrega@govbr.com.br> escreveu:

> Boa Tarde, Jéssica. Espero que esteja bem!
>
> Conforme conversado via telefone, o módulo para integração com o PCP, já está incluído no contrato vigente entre a entidade e a GOVBR. no entanto, o módulo encontra-se atualmente bloqueado (não faturado).
>
> Para prosseguirmos com a implantação é necessário que a Entidade encaminhe uma solicitação formal, via ofício ou e-mail.

Fls. Nº 48
Proc. Proc Cont
26/2024

Gostaríamos de ressaltar que, após a liberação do módulo, será cobrado o valor único de R$ 532,00 e após isso o mensal de R$ 571,82 pela utilização contínua.

Qualquer dúvida estou à disposição e aguardamos o seu retorno para darmos seguimento ao processo.

Guilherme Gamarelle de Nobrega

Lo go

guilherme.nobrega@govbr.com.br

Servicos Profissionais - Regiao 1

Sit Instagr Facebo Linke YouT

De: Camara Municipal de Álvares Machado <camara@alvaresmachado.sp.leg.br>
Enviada em: terça-feira, 5 de novembro de 2024 12:42
Para: Guilherme Gamarelle de Nobrega (RAO - PS - GOVBR) <guilherme.nobrega@govbr.com.br>
Assunto: Re: Orientações dos portais de compras

Bom dia, tudo bem?

Com relação à integração das modalidades eletrônicas de licitações e compras, informo que a Câmara Municipal de Álvares Machado/SP possui contrato de prestação de serviços nº 01/2024 com a empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, cujo objeto é a contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PCP), para realização de licitação em meio digital. por intermédio da rede mundial de computadores, na modalidade PREGÃO, em todas as suas formas e na dispensa de licitação por meio de contratação direta.

Diante dessa informação, qual o procedimento a ser adotado para realizar a integração?

Atenciosamente,

Jéssica Trevizan Monteiro

Agente de contratação

Fls. N.º 49
Proc. Pca cont
26/24

4 de novembro de 2024 às 08:40, "Guilherme Gamarelle de Nobrega (RAO - PS - GOVBR)" <guilherme.nobrega@govbr.com.br> escreveu:

Boa tarde! Espero que estejam bem.

Estou encaminhando o e-mail referente à integração das modalidades eletrônicas com nosso sistema do LC. Caso você não tenha um sistema para as modalidades eletrônicas, disponibilizo abaixo as opções de integração que temos.

Se houver interesse, basta entrar em contato com essas empresas para iniciar o procedimento. Após isso, podemos realizar a integração, que consiste em vincular os processos eletrônicos da Governança Brasil ao sistema escolhido.

Pode ocorrer de que algumas questões não são atendidas por algumas plataformas. Diante disso é interessante verificar com a plataforma que interessar, se atendem todas as necessidades internas da entidade como (modalidades, critérios de julgamento etc.).

PCP	BLL/BNC	ComprasBR	AMM Licitar Digital	Licitanet	BBMNet
Pregão	Pregão	Pregão	Pregão	Pregão	Pregão
Dispensa	Dispensa	X	Dispensa	X	Dispensa
Concorrência	Concorrência	Concorrência	Concorrência	X	Concorrência

Qualquer dúvida estou à disposição.

Guilherme Gamarelle de Nobrega

guilherme.nobrega@govbr.com.br

Servicos Profissionais - Regiao 1

De: Camara Municipal de Álvares Machado <camara@alvaresmachado.sp.leg.br>
Enviada em: segunda-feira, 4 de novembro de 2024 08:38

Para: Guilherme Gamarelle de Nobrega (RAO - PS - GOVBR) <guilherme.nobrega@govbr.com.br>
Assunto: orientações dos portais de compras

Fls. Nº 50
Proc. Proc Dem
2624

Bom dia, tudo bem?

Conforme conversado por telefone, estou lhe enviando esse e-mail para que prossiga com as orientações sobre licitações e portais de compras.

Atenciosamente,

JÉSSICA TREVIZAN MONTEIRO

Agente de contratação